



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL 574 DE 2025

Ementa: Dispõe sobre a **alteração da nomenclatura** do cargo efetivo de **Guarda Municipal** para **Vigilante Municipal** no quadro de pessoal do Município de Cacimba de Areia e dá outras providências.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS, Prefeito constitucional do município de CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando das suas atribuições legais que são conferidos por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou em duas votações e EU sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I

DA ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA

Art. 1º. Fica alterada a nomenclatura do cargo efetivo de **Guarda Municipal**, para **Vigilante Municipal**.

Parágrafo Único. A alteração de nomenclatura de que trata o *caput* deste artigo não implica modificação nas atribuições, requisitos de ingresso, nível de escolaridade, carga horária e lotação do cargo.

CAPÍTULO II

DA GARANTIA DE DIREITOS E VANTAGENS

Art. 2º. Os servidores ocupantes do cargo de **Guarda Municipal** serão automaticamente **transpostos** para o cargo de **Vigilante Municipal**, **sem solução de continuidade**.

Art. 3º. A mudança de nomenclatura de que trata esta Lei Complementar **não acarretará perda salarial ou de quaisquer direitos e vantagens** de natureza pecuniária ou funcional legalmente adquiridos pelos atuais ocupantes do cargo, nem alterará o regime jurídico a eles aplicável.

Parágrafo Único. Para todos os efeitos legais, o tempo de serviço prestado no cargo de Guarda Municipal será computado como se fosse no cargo de Vigilante Municipal.



CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º. A Lei Municipal que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCCR) dos Servidores Públicos do Município de Cacimba de Areia, bem como todas as demais normas municipais que se refiram ao cargo de Guarda Municipal, consideram-se alteradas para fazer constar a nomenclatura **Vigilante Municipal**.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Cacimba de Areia, em 17 de dezembro de 2025.


HEITOR CARNEIRO CAMPOS

Prefeito Constitucional

AUTOR: PODER EXECUTIVO